

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 04220001/26/FMS



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
18/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Varjota, através da Secretaria de Saúde, enfrenta uma crescente demanda por fórmulas nutricionais, medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais farmacológicos, e diversos materiais correlatos essenciais para garantir atendimento digno e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e à população em situação de vulnerabilidade social. A insuficiência dos recursos atualmente disponíveis tem promovido lacunas no atendimento, comprometendo diretamente a saúde pública e o interesse coletivo no Município de Varjota-CE. Este cenário está fundamentado no processo administrativo N°: 04220001/26/FMS e é respaldado pela necessidade de cumprir o dever constitucional garantidor do direito à saúde.

Caso essa demanda não seja atendida de forma ágil e eficaz, as consequências incluem a interrupção de serviços essenciais de saúde, dificultando o cumprimento de metas de saúde pública e política social estabelecidas por esta Administração. Os impactos institucionais e sociais seriam significativos, evidenciando-se na restrição ao acesso de medicamentos e insumos médicos básicos, contribuindo para a deterioração das condições de saúde da população carente e prejudicando os esforços de prevenção e tratamento de doenças, além de não consecução de programas de atenção primária e hospitalar.

Os resultados pretendidos com esta contratação envolvem a continuidade dos serviços de saúde pública, assegurando o fluxo regular de insumos médicos e farmacêuticos. Este movimento representa não apenas uma medida de adequação às normas legais e melhorias nos padrões de eficiência, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mas também um reforço à modernização estrutural e operacional da Secretaria de Saúde de Varjota, alinhando-se estrategicamente aos objetivos

maiores de aprimoramento dos serviços prestados à população.

Em conclusão, esta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, atendendo adequadamente à demanda crescente e garantindo que a prestação de serviços de saúde permaneça estável, eficaz e em alinhamento com os objetivos institucionais definidos. Este processo administrativo consolidado, integrado aos Documentos de Formalização da Demanda, proporciona a base necessária para promover uma abordagem planejada e sustentável no atendimento às necessidades básicas de saúde da população do Município de Varjota, em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), decorre da essencialidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de fórmulas nutricionais, medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos para o atendimento a pessoas carentes e usuários do SUS. Este fornecimento assegura a continuidade dos serviços de saúde e apoio a indivíduos em situação de vulnerabilidade, refletindo o compromisso da administração pública com a saúde como um direito fundamental. A demanda é robustecida por indicadores que apontam para a insuficiência de insumos em razão da demanda contínua, que compromete a atenção básica e hospitalar. Assim, os requisitos da contratação devem assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme a Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, priorizando a eficiência e economicidade. É necessário que os produtos atendam a critérios mensuráveis de qualidade, como prazos de validade adequados e certificações necessárias para segurança e eficácia.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica, visto que não há itens compatíveis com as especificidades exigidas pela demanda atual, o que justifica a necessidade de uma nova licitação. Em respeito ao princípio da competitividade, a vedação de marcas é regra geral, exceto se tecnicamente justificável por características essenciais comprovadas. Conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, certifica-se que o objeto a ser contratado não se enquadra como bem de luxo. A entrega dos itens deve ser eficiente para evitar desperdício e garantir a eficácia do atendimento à saúde; suporte técnico e garantia são subentendidos como parte integral das especificações para garantir continuidade e segurança na utilização dos insumos adquiridos.

Critérios de sustentabilidade devem ser integrados aos requisitos técnicos, sempre que possível, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incentivando o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos. Onde esses

critérios não são aplicáveis, tal ausência é justificada com base na urgência e na prioridade da demanda em saúde pública. Os fornecedores devem demonstrar capacidade de atender aos requisitos mínimos técnicos e condições operacionais, mantendo a flexibilidade quando justificado para não restringir a competição além do necessário. Assim, os requisitos delineados baseiam-se na necessidade descrita no DFD e atendem à Lei nº 14.133/2021, artigo 18, servindo como fundamento técnico para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisamos o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que indicam a aquisição de fórmulas nutricionais, medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais farmacológicos e materiais diversos e correlatos. Assim, o objeto é caracterizado como bem consumível.

Na pesquisa de mercado, foram consultados médias de preços através de contratações similares realizadas por outras prefeituras, onde revelou valores alinhados a estes patamares, majoritariamente no modelo de aquisição direta, dada a natureza sensível e de urgência da demanda. As informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como sistemas de coleta de preços, corroboraram a viabilidade econômica desta faixa de preços.

As alternativas de fornecimento consistem na compra direta com base em cotação de preços, adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e aquisição por sistema de compras conjuntas. A comparação entre elas apontou que a compra direta, pelo critério de menor prazo de entrega e maior controle de qualidade no recebimento, se mostra a mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico. A ARP, embora ofereça vantajosidade em escala, pode resultar em prazos menos ágeis. As compras conjuntas têm eficiência limitada pela variabilidade de escopos específicos de cada município participante.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa mais vantajosa é a compra direta, destacando sua eficiência e economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, considerando o custo total de propriedade, maior controle e rapidez no fornecimento, além de acesso a inovações verificáveis.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de fórmulas nutricionais, medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais farmacológicos, e materiais diversos e correlatos destinados à distribuição gratuita para pessoas carentes e/ou usuários do SUS, através da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE. A necessidade identificada advém da obrigação da administração pública de garantir o direito à saúde, assegurando o fornecimento contínuo e adequado de insumos essenciais ao tratamento e à recuperação da saúde dos cidadãos, conforme definido na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O desenvolvimento da solução contempla a compra e disponibilização desses materiais em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais especificados previamente, de forma a assegurar a eficiência no atendimento das demandas da população vulnerável. O levantamento de mercado indicou a viabilidade dessa solução, com fornecedores aptos a proporcionar itens de qualidade e economicidade que sustentam a otimização dos recursos públicos. Os materiais a serem adquiridos são ajustados às especificidades funcionais necessárias para atender adequadamente os usuários do SUS, garantindo a compatibilidade com as práticas de saúde pública e o alinhamento com o interesse público.

A solução está plenamente alinhada com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos ditames dos artigos 5º e 11, que preconizam a eficiência, economicidade e o interesse público na condução das contratações públicas. Ao respeitar o escopo e os requisitos destacados no Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresenta os componentes necessários para atender à população alvo de forma eficaz, segura e sustentável, constituindo-se na alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Fortini 400g - Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral	800,000	Lata
2	Isosource 1.5, 1L	3.500,000	Litro
3	Nutren sênior 370g	330,000	Lata
4	Isosource 1.5, 1L – Zero Lactose	720,000	Litro
5	Pentasure IBD 400g Nesh	90,000	Lata
6	Equipo nutrição flexível enteral	5.000,000	Unidade
7	Enterofix (frascos para nutrição) 300ml	5.000,000	Unidade
8	Seringa 20ml s/ agulha	5.000,000	Unidade
9	Lidocaína gel / xilocaína 2%	240,000	Bisnaga
10	Colchão pneumático	4,000	Unidade
11	Vynaxa – Dacxi 20mg	20,000	Caixa

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
12	Retemic 1mg/ml, (xarope)	40,000	Frasco
13	Daforin 20mg/ml gotas	20,000	Frasco
14	Sondas uretral n° 06	3.500,000	Unidade
15	Sondas uretral n° 08	3.500,000	Unidade
16	Sondas uretral n° 10	700,000	Unidade
17	Sondas uretral n° 12	3.500,000	Unidade
18	Sondas de aspiração n° 12	1.000,000	Unidade
19	Luva de Procedimento M, caixa c/ 50 Pares	240,000	Caixa
20	Aspirador de Secreção tipo Portátil	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Fortini 400g - Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral	800,000	Lata	59,56	47.648,00
2	Isosource 1.5, 1L	3.500,000	Litro	46,11	161.385,00
3	Nutren sênior 370g	330,000	Lata	97,77	32.264,10
4	Isosource 1.5, 1L – Zero Lactose	720,000	Litro	46,98	33.825,60
5	Pentasure IBD 400g Nesh	90,000	Lata	287,38	25.864,20
6	Equipo nutrição flexível enteral	5.000,000	Unidade	1,08	5.400,00
7	Enterofix (frascos para nutrição) 300ml	5.000,000	Unidade	1,76	8.800,00
8	Seringa 20ml s/ agulha	5.000,000	Unidade	0,63	3.150,00
9	Lidocaína gel / xilocaína 2%	240,000	Bisnaga	7,01	1.682,40
10	Colchão pneumático	4,000	Unidade	298,40	1.193,60
11	Vynaxa – Dacxi 20mg	20,000	Caixa	230,33	4.606,60
12	Retemic 1mg/ml, (xarope)	40,000	Frasco	50,54	2.021,60
13	Daforin 20mg/ml gotas	20,000	Frasco	83,61	1.672,20
14	Sondas uretral n° 06	3.500,000	Unidade	0,87	3.045,00
15	Sondas uretral n° 08	3.500,000	Unidade	1,12	3.920,00
16	Sondas uretral n° 10	700,000	Unidade	1,05	735,00
17	Sondas uretral n° 12	3.500,000	Unidade	1,26	4.410,00
18	Sondas de aspiração n° 12	1.000,000	Unidade	1,43	1.430,00
19	Luva de Procedimento M, caixa c/ 50 Pares	240,000	Caixa	37,33	8.959,20
20	Aspirador de Secreção tipo Portátil	2,000	Unidade	679,80	1.359,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 353.372,10 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e dez centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Inicialmente, a análise deve considerar se a divisão em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em conta a solução como um todo, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', os critérios de eficiência e economicidade (art. 5º) e o contexto operacional evidenciado no levantamento de mercado.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, torna-se essencial verificar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Considerando a indicação prévia para contratação em lote, o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que aumenta a competitividade (art. 11) e proporciona requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores requisitantes.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar-se como mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A opção pelo modelo consolidado de execução prioriza a redução de riscos à integridade técnica e à responsabilidade envolvida, especialmente em obras ou serviços, priorizando esta alternativa após avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Entretanto, opta-se pela divisão por lotes, pois isso pode estimular a competitividade, incentivando a participação de mais fornecedores locais ou especializados, com potencial para otimizar a eficiência e a economicidade do processo, em linha com os princípios do art. 5º. A escolha de lotes proporciona flexibilidade e pode facilitar a adaptação a variações de demanda.

Após a análise técnica detalhada, recomenda-se que a Administração opte pela divisão por lotes. Este método está em alinhamento com os resultados pretendidos destacados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e se ajusta aos critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), atendendo aos critérios delineados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão tem como base a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa garantir o fornecimento adequado de fórmulas nutricionais,

medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados à distribuição gratuita para atender à população do Município de Varjota-CE.

Esta contratação está prevista no PCA, garantindo que a demanda foi antecipadamente identificada e incorporada ao planejamento administrativo. A vinculação a outros planos estratégicos, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), contribui para a economicidade e competitividade, conforme destacado nos artigos 5º e 11.

Assim, o alinhamento pleno com o PCA e outros instrumentos de planejamento assegura que a contratação contribui para a obtenção de resultados vantajosos, amplia a competitividade e reforça a transparência no planejamento. Essa abordagem assegura a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a economicidade e eficiência nas aquisições voltadas para o atendimento à população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa assegurar benefícios diretos alinhados aos princípios de economicidade e eficiência, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na necessidade pública destacada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', espera-se que a aquisição dos insumos, incluindo fórmulas nutricionais, medicamentos e materiais médico-hospitalares, contribua significativamente para a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE.

Especificamente, antecipa-se a redução de custos operacionais por meio da aquisição planejada e em quantidade conveniente - conforme a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. O planejamento eficiente, fundamentado na pesquisa de mercado, permitirá a negociação de preços competitivos, resultando em menores custos unitários e, conseqüentemente, ganhos de escala durante os procedimentos licitatórios.

A eficiência operacional será notavelmente incrementada através do uso racional dos recursos humanos, possibilitado pela racionalização das tarefas e capacitação direcionada ao corpo técnico responsável pela gestão e distribuição dos materiais adquiridos. Espera-se que a redução de retrabalho e otimização dos processos internos da secretaria reflita em aumento de eficiência e, por conseguinte, melhores índices de satisfação dos usuários do SUS.

Com relação aos recursos materiais, a precisão na definição das especificações e quantidades reduz a possibilidade de desperdício ou subutilização dos itens adquiridos, permitindo melhor aproveitamento do orçamento alocado. A pesquisa de mercado, ao embasar cada fase do planejamento, assegura que as decisões tomadas estejam em conformidade com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da referida lei.

Para as entregas de fornecimento contínuo, quando houver a necessidade, será considerado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou

mecanismo similar, para monitorar os resultados com indicadores claros e quantificáveis, como percentuais de economia ou diminuição de horas de trabalho, atestando a eficiência e otimizando o acompanhamento da execução contratual.

Dessa forma, os resultados pretendidos pela contratação justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e melhor utilização dos recursos disponíveis, em convergência com os objetivos institucionais conforme o art. 11. Na eventualidade de uma demanda não permitir estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica, assegurando que a intenção de melhorar o atendimento à população carente e usuários do SUS no município seja atendida de forma eficaz e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais quando necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos e sua relevância justificada para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências caso existam, serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a serem anexados ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato poderá ser abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia utilizada. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de fórmulas nutricionais, medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais farmacológicos e materiais diversos e correlatos é central para otimizar os recursos da Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE. Considerando a necessidade contínua e o caráter essencial de tais produtos para a população carente e usuários do SUS, o SRP poderia apresentar-se como uma solução adequada, pois

permite economia de escala, redução de esforços administrativos e maior flexibilidade na gestão das demandas. As compras compartilhadas, proporcionadas pelo SRP, podem trazer benefícios econômicos, conforme analisado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', garantindo preços pactuados antecipadamente. Esta economia de escala é um fator de alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a adoção do critério de apuração por lote indicam que a administração atual prioriza uma estratégia de resposta a demandas pontuais. Isso pode tornar a contratação tradicional mais **adequada** para esse processo específico, dado que os objetos da contratação são conhecidos e definidos. A segurança jurídica imediata de uma licitação específica, conforme disposto nos arts. 11 e 75, proporciona maior controle e adequação ao interesse público, assegurando que os resultados pretendidos sejam atingidos de forma eficaz. A contratação direta, nessas circunstâncias, simplifica a administração das compras e afasta eventuais complexidades associadas ao SRP, propiciando uma execução mais ágil e adequada para situações com demanda definida.

Portanto, considerando as especificidades da demanda, a contratação tradicional é recomendada como sendo a forma mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, como preconizado pelo art. 11. Esta escolha alinha-se com as diretrizes operacionais e econômicas analisadas, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto crucial que deve ser avaliado sob a ótica da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No contexto da aquisição de fórmulas nutricionais, medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais farmacológicos e materiais diversos e correlatos, destinados à distribuição gratuita para pessoas carentes e/ou usuários do SUS em Varjota-CE, a natureza do objeto geralmente sugere uma abordagem de fornecimento contínuo, o que pode tornar a participação consorciada **incompatível** com os objetivos da contratação pretendida.

O art. 15 da mesma lei admite a formação de consórcios, salvo quando vedado por justificativa técnica no ETP (art. 18, §1º, inciso I). Neste caso, a simplicidade administrativa e a eficiência operacional que decorrem da contratação de um fornecedor único são mais propícias para garantir a continuidade do fornecimento e a celeridade na entrega dos itens essenciais de saúde. A responsabilidade solidária e a necessidade de escolha de uma empresa líder no consórcio podem aumentar a complexidade da gestão contratual, o que não se alinha com a necessidade de simplicidade e foco na execução eficaz da política pública de saúde. Além disso, a gestão e fiscalização de consórcios podem se tornar mais complexas, contrapondo os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Comparando-se os benefícios potenciais do somatório de capacidades e especialidades múltiplas, que são vantajosos em contratações mais complexas, com a

necessidade atual de um fornecimento uniforme e gerenciável, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é **adequada**. Esta decisão se baseia em questões operacionais do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que indicam que uma abordagem individual é suficiente para atender ao objeto da contratação de forma economicamente vantajosa e segura.

Por fim, a decisão de vedar consórcios permite garantir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, promovendo uma execução contratual mais eficiente e econômica, como determinam os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a postura de vedação é fundamentada tecnicamente e está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração, assegurando que os interesses públicos sejam atendidos de maneira mais eficaz.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a presente contratação de fórmulas nutricionais, medicamentos, materiais médico-hospitalares, entre outros, pela Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, seja executada de forma eficiente e harmônica com outras ações administrativas. Essa análise permite identificar oportunidades de padronização e economia de escala, evitando redundâncias e falhas na execução que poderiam resultar em desperdício de recursos públicos, conforme preconizado pelos princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, garantir que o processo de contratação leve em consideração as contratações similares pode propiciar uma melhor otimização logística e operacional, alinhando-se aos objetivos da Administração Pública.

Durante a análise de contratações passadas e atuais, verificou-se que a Secretaria de Saúde já possui contratos vigentes que atendem parcialmente a demanda específica, como alguns materiais médico-hospitalares que são comumente adquiridos através de cotação de preços regular. Entretanto, não foi identificada a presença de contratos que possam complementar diretamente a solução agora proposta, nem foram encontrados registros de contratações futuras que pudessem interferir ou ser interferidas por esta nova aquisição. A possível integração ou agrupamento de objetos semelhantes, visando economias de escala ou padronização contra dispensas, não se apresentou viável devido às especificidades técnicas e logísticas intrínsecas aos itens em questão, que possuem requisitos diferenciados de armazenamento e distribuição. Portanto, não há necessidade direta de substituir ou ajustar contratos existentes, embora uma transição organizada seja essencial para assegurar que as clientelas vulneráveis continuem a ser atendidas de forma ininterrupta.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes não identificou nenhuma necessidade de alterar quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratar descrita nas seções anteriores do ETP. No entanto, é crucial manter a flexibilidade para ajustes rapidamente adaptáveis conforme a execução, sem previsão de contratações correlacionadas nesse momento. Como próxima etapa, a Administração pode focar em ajustes organizacionais e operacionais internos para otimizar os tempos de entrega e condições de armazenamento, conforme a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP. Essa abordagem garante que todos os

esforços estejam alinhados com os princípios de padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para a aquisição de fórmulas nutricionais, medicamentos, materiais médico-hospitalares, e outros materiais correlatos destinados à distribuição gratuita, é fundamental observar os possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos e o consumo de energia são fatores críticos, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial garantir a sustentabilidade desde a fase inicial do processo.

As etapas do ciclo de vida, desde a produção até o descarte, podem implicar a emissão de gases de efeito estufa e o uso excessivo de matérias-primas. A adoção de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida (ACV) e práticas de economia circular, baseadas no levantamento de mercado e demonstrando a vantajosidade em termos ambientais, auxiliam no planejamento sustentável conforme o art. 12 da Lei. Propostas como a exigência de selo Procel A para equipamentos e a implementação de logística reversa para resíduos farmacológicos garantem a adesão aos parâmetros de baixo consumo e à responsabilidade ambiental, proporcionando equilíbrio entre os aspectos econômico, social e ambiental.

Essas medidas, essenciais para inclusão no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, asseguram que a contratação esteja alinhada às diretrizes de competitividade e proposta mais vantajosa (art. 11), sem impor barreiras administrativas indiscriminadas. A capacidade administrativa deve ser adequada para gerenciar ou licenciar ambientalmente tais requisitos, conforme art. 18, §1º, inciso XII, promovendo eficiência e sustentabilidade como valores centrais (art. 5º). A abordagem proativa na mitigação de impactos ambientais valida a contratação como imprescindível para concatenar recursos, otimizar resultados e sustentar a decisão pública benéfica e duradoura.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisições de fórmulas nutricionais, medicamentos, materiais médico-hospitalares, materiais farmacológicos e materiais diversos e correlatos, destinados à distribuição gratuita para pessoas carentes e/ou usuários do SUS no Município de Varjota-CE, se revela viável e vantajosa. Essa avaliação está fundamentada nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a adequação da solução proposta às necessidades identificadas, assim como sua consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado evidenciou que os fornecedores disponíveis atendem aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, oferecendo propostas que

são compatíveis com os valores estimados e as quantidades referenciadas. A base legal, fundamentada nos arts. 6º, inciso XXIII, 11, e 18, §1º, inciso XIII, orienta que a contratação não só atende ao interesse público, mas também promove a economicidade e eficiência no manejo dos recursos, conforme estabelecido no art. 40 da mesma Lei. A solução contribui para a continuidade dos serviços prestados à população carente, crucial para a realização dos objetivos de política pública em saúde.

A análise comparativa dos custos e fornecedores demonstrou a viabilidade econômica, reforçada pela transparência e competitividade no processo de licitação, de acordo com o critério por lote. Além disso, conforme as orientações estratégicas identificadas na pesquisa de mercado, a contratação figura como o método mais adequado de garantir o abastecimento contínuo dos materiais vitais para o atendimento à saúde pública.

Portanto, a recomendação é pela realização da contratação, integrando esta decisão aos procedimentos de contratação como orientação base para a autoridade competente. Em caso de eventuais variáveis não contempladas pela pesquisa de mercado, propõe-se que ações corretivas sejam acrescentadas, assegurando a mitigação de riscos operacionais e a eficácia do processo licitatório em consonância com o interesse público estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.